

## S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

### Despacho Normativo Nº 3-A/1997 de 9 de Janeiro

Apoios destinados a minorar graves situações de carência das vítimas dos temporais na Região Autónoma dos Açores

Na sequência dos temporais que assolaram a Região Autónoma dos Açores, e do Despacho n.º 64/96, de 19 de Dezembro, do Ministro da Administração Interna, que remete para a normatividade constante do seu Despacho Normativo n.º 12/96, de 8 de Março, publicado na 1.ª série-B do Diário da República de 21 desse mesmo mês, o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos determina o seguinte:

- 1 - A Direcção Regional da Habitação estudará e apreciará, nos termos estabelecidos no presente despacho normativo, os pedidos de apoio apresentados por pessoas singulares ou agregados familiares que, em consequência dos danos provocados nas respectivas moradias pelos temporais do final do ano de 1996, tenham sido colocados em situação de carência grave.
- 2 - A gestão dos apoios em causa far-se-á em dois momentos distintos, visando-se, no primeiro deles, garantir a existência de condições mínimas de vida aos cidadãos afectados.
- 3 - As subvenções pecuniárias a distribuir terão em conta a estimativa dos prejuízos ocorridos nas moradias e respectivos equipamentos, bem como o rendimento *per capita* dos respectivos ocupantes, privilegiando-se as famílias de menores recursos económicos.
- 4 - São expressamente excluídos da concessão de qualquer apoio:
  - a) As pessoas e agregados familiares cujos danos ocorridos nas habitações e respectivo recheio tenham sido objecto de cobertura integral por seguros;
  - b) Todos os casos em que a moradia lesada não seja local de morada habitual do respectivo proprietário, salvaguardando-se, no entanto, as situações previstas no ponto 5 do presente despacho normativo.
- 5 - No caso especial das habitações arrendadas, verificando-se a necessidade de realização de obras de conservação extraordinária, os apoios serão concedidos aos senhorios que os solicitem, dado ser a estes que, por força de lei, compete a realização de tais benfeitorias.
- 6 - O apoio referido no ponto anterior pode, também, ser atribuído aos arrendatários, desde que estes apresentem prévia autorização escrita para tal do proprietário do imóvel, nos termos da lei, e desde que este último declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, nem se ter candidatado a qualquer apoio para tal.
- 7 - O apoio pode, ainda, ser concedido em casos de cobertura parcial por seguro, sendo cada candidatura analisada nos termos gerais e levando-se em linha de conta apenas a parte não coberta.
- 8 - Não serão liquidados apoios de montante superior ao valor de vinte e cinco salários mínimos, arredondado para o milhar de escudos imediatamente superior.
- 9 - Os cidadãos interessados deverão enviar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Director Regional da Habitação, devendo o mesmo ser entregue na sede da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sita ao Largo do Colégio, em Ponta Delgada, numa das suas delegações de ilha ou na junta de freguesia da sua área de residência, devendo, neste último caso, os respectivos presidentes, remeter à Direcção Regional da Habitação as referidas candidaturas, no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva recepção.
- 10 - Os requerimentos referidos no ponto anterior serão instruídos com a seguinte documentação:
  - Fotocópia do bilhete de identidade do requerente, ou do seu legítimo representante;

- Fotocópia do cartão de contribuinte do requerente ou do seu legítimo representante;
  - Fotocópia autenticada da procuração, contendo os poderes necessários para a representação do requerente, nos casos em que esta exista;
  - Fotocópia da declaração de IRS, respeitante a 1995 (todas as páginas) ou, na falta desta, documentação que habilite os serviços competentes ao conhecimento dos rendimentos do agregado familiar em causa;
  - Fotocopiada cademeta predial respeitante à propriedade sinistrada, ou, quando não seja possível a obtenção deste documento, declaração do próprio sobre a titularidade da edificação, sob, compromisso de honra e autenticada pelo presidente da respectiva junta de freguesia.
- 11 - Será dado conhecimento às autoridades policiais ou judiciais de todos os casos em que se verifiquem indícios de declarações fraudulentas, sendo, nesses casos, suspensa a atribuição de quaisquer apoios no âmbito do presente despacho normativo.
- 12 - As subvenções, acompanhadas das respectivas listagens de beneficiários e de valores atribuídos, serão remetidas aos Presidentes das autarquias locais das áreas sinistradas.
- 13 - Todos os pedidos de esclarecimento, deverão ser encaminhados para a Direcção Regional de Habitação.
- 14 - O presente despacho normativo aplica-se a todas as situações de sinistralidade, ocorridas nos meses de Novembro e Dezembro de 1996, tendo a sua vigência reportada à primeira dessas datas.

9 de Janeiro de 1997. - O Secretário Regional, *José António Vieira da Silva Contente*.